



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 165/2023

JOSÉ MANUEL MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, ao abrigo do artigo 56.º e nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 34.º, do artigo 35.º e do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Despacho N.º 03/DAG/2023, que a seguir se transcreve:

“DESPACHO N.º 03/DAG/2023

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CHEFE DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS E FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES (DLFA), CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU

1. Considerando:

- a) Que o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, através do seu Despacho n.º 1/PR/2023, de 11 de janeiro, publicitado através do Edital n.º 16/2023, de 14 de janeiro, delegou competências no Diretor do Departamento de Administração Geral, com a faculdade de subdelegar;*
- b) Que os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) regulam o ato de delegação de poderes;*
- c) Que por força do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, os titulares de cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei;*
- d) Que existe a necessidade de garantir a maior celeridade na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos Serviços;*

*2. Deste modo, no âmbito das competências que me foram delegadas, **subdelego no Chefe da Divisão de Licenciamentos e Fiscalização de Atividades (DLFA), António Pedro Faria de Melo e Silva**, dirigente com cargo de direção intermédia de 2.º grau, **com a faculdade de subdelegar**, a fim de poder gerir e orientar os assuntos incluídos nas áreas de atividade que lhe estão cometidas, as seguintes competências:*

- a) Em matéria de Competências Materiais e de Funcionamento:*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- i) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;*
- ii) Justificar faltas;*
- iii) Autorizar a participação em ações de formação que não tenham custos (inscrição, ajudas de custos, despesas de deslocação);*
- iv) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;*

b) Em Matéria Processual:

As competências previstas no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, em articulação com os n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, e com o artigo 55.º do CPA, que a seguir se enumeram:

- i) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos;*
 - ii) Emitir certidões, fotocópias ou declarações autenticadas ou simples documentos, que constem de processos que tenham corrido pela unidade orgânica, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada;*
 - iii) Proceder à comunicação/notificação de decisões previamente tomadas pela Câmara Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelos Vereadores com competências delegadas ou subdelegadas;*
 - iv) Proceder ao encerramento dos procedimentos/processos após decisão final do órgão competente ou por quaisquer outros factos previstos na lei, nos termos do artigo 93.º do CPA;*
 - v) O poder de direção dos procedimentos nas áreas que dirige, ao abrigo do artigo 55.º do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como "Gestor do Procedimento", para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do CPA.*
- 3. Nos termos do artigo 48.º do CPA, o subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da subdelegação.*

4. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

5. Cumpra-se o disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e no artigo 47.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, dando ao presente despacho a devida publicidade.

Paços do Município de Coimbra”.

Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado digitalmente e outros de igual teor que serão publicitados nos painéis eletrónicos disponibilizados no Município de Coimbra, na página eletrónica oficial do Município (www.cm-coimbra.pt) e demais lugares de uso e costume.

Paços do Município de Coimbra

O Presidente da Câmara Municipal

(Prof. Doutor José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)